



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 9/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO JURÍDICO

1. CONSTITUCIONALIDADE

A Portaria CRMV-PE nº 084/2025 demonstra plena conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública. A portaria, ao regulamentar o acesso, materializa e operacionaliza esses preceitos constitucionais, ainda que o faça com citação imprecisa.

2. LEGALIDADE

O ato normativo em análise está em estrita consonância com o ordenamento jurídico infraconstitucional. A previsão de suspensão do acesso durante a apreciação de matérias sigilosas (art. 7º) está em perfeito alinhamento com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que estabelece as hipóteses legais de restrição ao acesso. Da mesma forma, a preocupação com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é evidente e louvável, pois o ato prevê a suspensão para proteção de dados pessoais e condiciona o tratamento dos dados dos inscritos ao preenchimento de um termo de ciência, atuando em compliance com a legislação específica.

3. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO

A Portaria demonstra notável compatibilidade com o sistema jurídico como um todo. A previsão de recursos de acessibilidade (art. 11) está em harmonia com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando a acessibilidade comunicacional. A distinção de tratamento entre a modalidade online (preferencial) e a presencial (excepcional) é um exercício regular do poder de organização do CRMV-PE e reflete uma adequação aos padrões contemporâneos de eficiência administrativa.

A exigência de manutenção da câmera de vídeo ligada, à primeira vista, poderia ser questionada, mas se justifica diante do contexto: trata-se de uma sessão de um órgão público colegiado, onde a identificação dos participantes e a transparência dos trabalhos são imperativos de segurança jurídica e de probidade administrativa. O ato não estabelece uma vigilância indiscriminada, mas uma condição específica para participação em um evento administrativo formal, com finalidade pública definida.

Os prazos estabelecidos (30 dias para inscrição e fornecimento de atas) são condizentes com a necessidade de planejamento logístico e tramitação processual interna, não configurando obstáculo intransponível ao acesso.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se de maneira favorável pela constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade da Portaria CRMV-PE nº 084/2025 com o ordenamento jurídico pátrio. O ato em questão é um exemplo de regulamentação consciente, que busca equilibrar o princípio da publicidade e o direito de acesso à informação com as necessidades de segurança, ordem, sigilo e proteção de dados inerentes ao funcionamento de um órgão fiscalizador profissional. A portaria, portanto, está apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 29/09/2025 08:45:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 512963

Código de Autenticação: 3271d7e9ad



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030